

1993, registrar a Portaria nº 0571 de 04.09.2003, que trata da pensão civil em favor de RAIMUNDA XAVIER DE AMORIM, dependente do ex-segurado JOSÉ MARIA BRAGA DE AMORIM.

ACÓRDÃO Nº. 48.137

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Processo nº 2008/51925-0: MARIA DE FÁTIMA LIMA DE OLIVEIRA, dependente do ex-segurado Manoel Idair de Oliveira, PORTARIA Nº 0120, de 06.02.2002; e

Processo nº 2009/52412-0: MARIA DAS GRAÇAS REIS CARVALHO, DJALMA REIS DA COSTA, JESSICA CARVALHO DA COSTA e MARIA DE LOURDES CARVALHO DA COSTA, dependentes do ex-segurado Carlos Corrêa da Costa, PORTARIA Nº 0835, de 18.09.2002.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar as pensões militar.

ACÓRDÃO Nº 48.138

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/52170-6 – MARCELINO DO CARMO SILVA, dependente do ex-segurado CARLOS SILVA, Portaria PS nº. 0139, de 8/3/2005;

Processo nº. 2008/52800-2 – MARIA ORITA DA SILVA CONCEIÇÃO, dependente do ex-segurado AGRIPINO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, PORTARIA Nº. 0018 de 23/01/2003.

Relator:Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, e Súmulas vinculantes de nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar os atos de pensão civil.

ACÓRDÃO Nº.48.139

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Processo nº. 2008/53538-0 – RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS, dependente do ex-segurado MANOEL FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, PORTARIA Nº. 0039 de 27.01.2003;

Processo nº. 2009/52127-9 - DERMA LAGES BRAGA, dependente do ex-segurado FLAVIANO BARBOSA BRAGA, PORTARIA Nº. 0079 de 01.01.2002;

Processo nº. 2009/52453-9 – JOSÉ ALBINO FILHO, CÁSSIO DINIZ BRAGA ALBINO, dependentes da ex-segurada JACY BRAGA ALBINO, PORTARIA Nº. 1021 de 02.12.2002;

Processo nº. 2009/52474-3 - MARY BRITO MELUL, dependente do ex-segurado CLAUDINO DE OLIVEIRA NETO, PORTARIA Nº. 0054 de 27.01.2003; e

Processo nº. 2010/50122-4 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA NETO, dependentes da ex-segurada LAURA ALVES DA COSTA OLIVEIRA, Portaria PS nº. 3258 de 03.11.2008;

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar os atos de pensões.

ACÓRDÃO Nº. 48.140

Processo nº. 2008/53522-3

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº. 1.028 de 18.09.2008, que trata da retificação de proventos de pensão em favor de IVETE SERRA SALES, dependente do ex-Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES, ficando assegurado à beneficiária o direito de continuar percebendo o acréscimo que ultrapassar seu subsídio constitucional, a título de parcela de irredutibilidade - art. 95, III da Constituição Federal, tudo na forma do entendimento do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 48.141

Processo 2009/52299-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso

III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 975 de 5/5/2006, que trata da Pensão Civil em favor de Mário Ferreira dos Santos, dependente da ex-segurada Maria Antonia Dias de Jesus.

ACÓRDÃO Nº 48.142

Processo nº. 2009/52457-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993 e Súmulas Vinculantes de nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a PORTARIA Nº. 473, de 28.07.2003, que trata da Pensão Militar em favor de RENILDE CAVALCANTE MACHADO, ALAN ROGÉRIO CAVALCANTE MACHADO e ANTÔNIO LOPES MACHADO JUNIOR, dependentes do ex-segurado ANTÔNIO LOPES MACHADO.

ACÓRDÃO Nº. 48.143

Assunto: Prestações de Contas

PROCESSO 2003/53271-6 – INSTITUTO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BARCARENA, referente ao Convênio nº.001/2003, firmado com a LOTERPA, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. ILDEFONSO AUGUSTO LIMA PAES, Presidente;

Processo nº. 2009/52973-6 – ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS MOCAJUBENSE, referente ao Convênio nº.058/2008, firmado com a FCPTN, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de responsabilidade da Sra. MATILDE FARIAS CONCEIÇÃO BASILIO, Presidente;

Processo nº. 2009/53953-6 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E. DE 1º GRAU PRESIDENTE TANCREDO NEVES, referente ao Convênio nº.173/2009, firmado com a SEDUC, no valor de R\$14.620,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ TADEU DE SOUSA VIEIRA, Coordenador;

Processo nº. 2010/50088-8 – ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, referente ao Convênio nº.259/2008 e Termo Aditivo, firmados com a ASIPAG, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. CLAUDINEIA SILVA BARROS, Presidente;

Processo nº. 2010/50129-0 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE GENIPAÚBA, referente ao Convênio nº.024/2009, firmado com a SEDUC, no valor de R\$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais), de responsabilidade da Sra. JOSETE MATOS DA SILVA, Coordenadora; e

Processo nº. 2010/50181-4 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES UNIDOS DE SAPUCAIA E PRODUTORES RURAIS, referente ao Convênio nº.069/2009, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. ADELMO JOSÉ VALE, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental em face do Prejulgado nº 14, e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 48.144

Processo nº. 2007/50979-3

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 002/2006, firmado com a FEDERAÇÃO PARAENSE DE DESPORTOS AQUÁTICOS e a SEEL.

Responsável: Sr. LUIZ ROBERTO FRAZÃO PEREIRA – Presidente

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável. ACÓRDÃO Nº 48.145

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2009/53711-1 – CONSELHO ESCOLAR DA E.R.C CASA DA CRIANÇA SANTA INÊS, referente ao Convênio nº.144/2009, firmado com a SEDUC, no valor de R\$6.280,00 (seis mil, duzentos e oitenta reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DAS GRAÇAS SILVA, Coordenadora;

Processo nº. 2009/53916-1 – ASSOCIAÇÃO PARÁ 2000, referente ao Convênio nº.137/2009 e Termo Aditivo, firmados com a SECULT, no valor de R\$ 115.843,00 (cento e quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais), de responsabilidade do Sr. JARBAS FEITOSA DA COSTA, Diretor-Presidente;

Processo nº. 2010/50008-3 – COMPANHIA ECOLÓGICA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA, referente ao Convênio

nº.014/2009, firmado com a FCPTN, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. ARILSON LUIZ DOS SANTOS SOUZA, Presidente; e

Processo nº. 2010/50144-0 – SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS, ARRUMADORES E CAMAREIROS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, referente ao Convênio nº.396/2008, firmado com a ASIPAG, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de responsabilidade da Sra. ROZELEIDE MAFRA REIS, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 48.146

Processo nº. 2010/51356-2

Assunto: Prestação de Contas do CENTRO DE CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA, referente ao exercício financeiro de 2009.

Responsável: Sra. MARIA JOANA DA ROCHA PESSOA – Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 3.068.587,00 (três milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais), com as recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo desta Corte, e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº 48.147

Assunto: Tomada de Contas.

Processo nº. 2005/53469-8 – INSTITUTO BENEFICENTE ESPERANÇA, na importância de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), referente ao Convênio nº. 338/2004 e Termos Aditivos, firmados com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. ANÍBAL NEVES DA SILVA, Diretor-Presidente;

Processo nº. 2007/51364-4 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E COMUNITÁRIA “VIVA MOSQUEIRO”, na importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), referente ao Convênio nº. 024/2006, firmado com a ALEPA, de responsabilidade do Sr. ALÍRIO ANTÔNIO SARAIVA DE SOUZA SERRUYA, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº. 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 48.148

Processo nº. 2003/53295-3

Assunto: Prestação de Contas relativa ao convênio nº. 137/2002, firmado entre a Prefeitura Municipal de MARABÁ e a SESPA.

Responsável: Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO, Prefeito á época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993 Julgar regulares as contas no valor de R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais) e aplicar ao Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO, Prefeito á época, CPF nº. 156.553.772-68, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º. da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 48.149

Processo nº 2005/53310-8

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 065/2003 e Termo Aditivo, firmados entre a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS e a SECTAM.

Responsável: Sr. PIERRE NADER MATTAR – Diretor-Presidente.

Relator : Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso